



Bruxelas, 10 de junho de 2022
(OR. en)

10033/22

LIMITE

AG 63
INST 223

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

Assunto: Conferência sobre o Futuro da Europa

- Propostas e medidas específicas conexas constantes do relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa: Avaliação técnica preliminar

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota de envio e uma adenda à mesma que fornece uma avaliação técnica preliminar das propostas e medidas específicas conexas constantes do relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa¹. Esta avaliação preliminar foi efetuada pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Note-se que, tendo em conta o tempo limitado disponível para proceder a esta avaliação e o volume de propostas e medidas conexas a avaliar, esta avaliação técnica é apenas preliminar. Na medida do necessário, será efetuada uma avaliação mais aprofundada no decurso dos trabalhos de seguimento que terão lugar no Conselho.

¹ Doc. 8933/22.

Propostas e medidas específicas conexas constantes do relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa:

Avaliação técnica preliminar

Introdução

1. Em 9 de maio de 2022, o relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa foi apresentado aos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia, tal como previsto na Declaração Comum assinada em março de 2021². Na Declaração Comum, os três presidentes concordaram em analisar rapidamente a forma de dar seguimento efetivo a esse relatório, cada um no âmbito das respetivas competências e em conformidade com os Tratados.
2. O relatório sobre o resultado final da Conferência contém 49 propostas e mais de 320 medidas específicas conexas, apresentadas pelo Plenário da Conferência ao Conselho Executivo da Conferência. São nove os tópicos abrangidos: "Alterações climáticas e ambiente"; "Saúde"; "Uma economia mais forte, justiça social e emprego"; "A UE no mundo"; "Valores e direitos, Estado de direito, segurança"; "Transformação digital"; "Democracia europeia"; "Migração"; e "Educação, cultura, juventude e desporto".
3. As propostas e as medidas específicas conexas baseiam-se principalmente nas recomendações formuladas pelos cidadãos no âmbito dos painéis de cidadãos europeus e nacionais organizados no contexto da Conferência. Baseiam-se também nas ideias partilhadas na plataforma digital multilingue da Conferência e nos debates realizados no Plenário da Conferência, incluindo os seus grupos de trabalho. As medidas específicas relacionadas com as propostas incluem uma referência à sua base/origem, quer em indicações entre parêntesis, quer remetendo para uma nota de rodapé.

² Doc. 6796/21.

4. Na última reunião do Plenário da Conferência, os representantes do módulo do Conselho no Plenário da Conferência não se pronunciaram sobre o conteúdo das propostas, mas apoiaram e incentivaram as atividades dos cidadãos e tomaram nota das suas recomendações. O Conselho manifestou a sua vontade de, após 9 de maio de 2022, determinar de que forma se dará seguimento aos resultados da Conferência, no âmbito das suas competências e em conformidade com os Tratados.

5. O quadro da adenda 1 fornece **uma avaliação técnica preliminar das propostas e medidas específicas conexas constantes do relatório sobre o resultado final da Conferência**. O quadro contém três colunas, que, respetivamente: i) elencam todas as propostas e medidas específicas com elas relacionadas, ii) descrevem em que medida as instituições da UE já estão a trabalhar nas referidas medidas (ou seja, o que está a ser feito?) e iii) explicam de que forma as referidas medidas podem ser aplicadas, se for caso disso, e com que base jurídica (ou seja, a avaliação da viabilidade). Se uma medida exigir alterações aos Tratados para que seja aplicada, tal é indicado a cinzento na terceira coluna (iii). Se apenas uma parte de uma medida exigir alterações aos Tratados, a parte em causa é indicada a cinzento também na primeira coluna (i). Por último, é de notar que algumas das medidas são formuladas em termos gerais, o que dificulta a avaliação, nomeadamente no que diz respeito à eventual base jurídica dos atuais Tratados.

Panorâmica geral da avaliação técnica preliminar

A. Propostas e medidas específicas conexas abordadas por iniciativas da UE existentes e em curso

6. Uma das conclusões desta avaliação preliminar é que **um número significativo de propostas e medidas conexas está prestes a ser abordado ou já foi abordado pelas instituições da UE**. Os pormenores destas conclusões são exibidos na segunda coluna do quadro da adenda 1 ("O que está a ser feito?").

É o caso, em especial, dos tópicos da Conferência relacionados com domínios de intervenção sobre os quais foi adotada ou está a ser debatida legislação da UE pelos legisladores, e que parece corresponder às propostas e as medidas conexas ou parte delas. Os tópicos "Transformação digital", "Alterações climáticas e ambiente", bem como "Saúde", são disso um bom exemplo.

7. Sobre o tópico "Transformação digital", que constituiu uma das principais prioridades da UE nos últimos anos, o Regulamento Serviços Digitais, o Regulamento Mercados Digitais, o Regulamento Inteligência Artificial, o Regulamento CEF2, o Regulamento MIE2 e a Diretiva SRI 2³, bem como as iniciativas incluídas na Estratégia Europeia para os Dados, preveem muitas das propostas e medidas específicas conexas.

Do mesmo modo, no que respeita ao tópico "Alterações climáticas e ambiente", a PAC 2023-27, bem como as iniciativas que concretizam o Pacto Ecológico Europeu, como, por exemplo, a revisão da legislação relativa ao clima, à energia e aos transportes no âmbito do pacote Objetivo 55, abrange muitas questões incluídas nas medidas específicas.

No que diz respeito ao tópico "Saúde", uma série de iniciativas da UE existentes e em curso destinadas a proteger melhor a saúde dos cidadãos e a responder a crises sanitárias também dão resposta aos pedidos expressos num grande número de medidas propostas.

8. Além disso, afigura-se que algumas iniciativas transversais recentes da UE abrangeriam uma série de propostas e medidas conexas relativas a vários temas. É o caso, por exemplo, do Mecanismo de Recuperação e Resiliência no que toca às propostas sobre os tópicos "Uma economia mais forte", "Valores e direitos, Estado de direito, segurança", bem como "Educação, cultura, juventude e desporto", que dizem respeito ao investimento público e à qualidade de vida.

B. Propostas e medidas específicas conexas que poderiam ser abordadas mais aprofundadamente pelas instituições da UE

9. A avaliação técnica preliminar salienta igualmente que, **nos casos em que as propostas e as medidas específicas conexas possam ser abordadas mais aprofundadamente pelas instituições da UE, tal poderá ser feito, na grande maioria dos casos, no âmbito do atual quadro do Tratado.** Os pormenores das conclusões são exibidos na última coluna do quadro da adenda 1 ("De que forma a proposta/medida pode ser aplicada?").

³ Regulamento Serviços Digitais (RSD); Regulamento Mercados Digitais; Regulamento Inteligência Artificial; Regulamento relativo ao mecanismo Interligar a Europa 2 (MIE Digital); Regulamento relativo a identificação eletrónica, autenticação e serviços de confiança; Diretiva relativa à segurança das redes e da informação (Diretiva SRI 2).

10. Em primeiro lugar, muitas propostas e medidas conexas poderiam ser implementadas através da alteração do atual quadro legislativo da UE, com vista a reforçar algumas das suas disposições. É o caso, por exemplo, de medidas específicas relativas às questões da proteção de dados e do bem-estar dos animais.

11. Em segundo lugar, se necessário, para outras propostas e medidas conexas, poderão ser aproveitadas várias ferramentas, instrumentos, programas e estruturas já existentes a nível da UE.

Por exemplo, o processo do Semestre Europeu prevê a possibilidade de uma maior coordenação da política económica por parte dos Estados-Membros, podendo, por conseguinte, abordar um grande número de medidas propostas no âmbito do tópico "Uma economia mais forte, justiça social e emprego". No que diz respeito ao tópico "Valores e direitos, Estado de direito, segurança", algumas medidas destinadas a tornar os valores da UE mais tangíveis para os cidadãos poderiam ser abrangidas com o reforço de vários programas de financiamento da UE. A intensificação dos esforços de comunicação e a prossecução da aplicação das estratégias de comunicação das instituições da UE poderiam igualmente abordar algumas das medidas propostas no âmbito dos tópicos "Democracia europeia" e "Educação, cultura, juventude e desporto".

12. Em terceiro lugar, muitas propostas poderiam ser executadas através de nova legislação da UE baseada no atual quadro do Tratado. Por exemplo, no âmbito do tópico "Valores e direitos", as futuras iniciativas, como a Diretiva Liberdade de Imprensa, poderão abranger um número significativo das medidas propostas. Do mesmo modo, as iniciativas decorrentes do Pacote da economia circular II poderiam abordar algumas medidas abrangidas pelos tópicos "Uma economia mais forte" e "Alterações climáticas e ambiente".

13. Além disso, embora muitas propostas e medidas conexas abordem questões específicas, outras são mais vastas e, por vezes, revelam uma aspiração. Nesse sentido, a sua execução permitiria criar diferentes tipos possíveis de iniciativas, com uma vasta gama de opções.

14. Importa igualmente recordar que, no que diz respeito às propostas e medidas específicas conexas que se inserem em domínios abrangidos por competências partilhadas, já foi atribuída à UE a competência pertinente nos Tratados, através das bases jurídicas pertinentes nos domínios em causa, embora, até que a UE opte por exercer a sua competência no domínio em causa, em conformidade com essas bases jurídicas, os Estados-Membros continuam a ser competentes para agir nesse domínio. Por conseguinte, cabe inteiramente à UE decidir se, e em que medida, exerce essas competências, sendo a utilização dessas competências regida pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

No que diz respeito às propostas e medidas conexas em domínios abrangidos pela competências de apoio da UE, a maioria das propostas não apela especificamente à harmonização pela UE, podendo, por conseguinte, ser aplicada ao abrigo dos atuais Tratados, com ações da UE para apoiar, coordenar ou complementar as ações dos Estados-Membros, inclusivamente dos programas da UE. É o caso, por exemplo, da maioria das medidas propostas no domínio da educação (por exemplo, para melhorar o ensino e a formação numa série de matérias, como a literacia mediática e digital, para promover a digitalização do ensino, etc.).

15. Por último, algumas propostas e medidas conexas poderiam ser abordadas através das flexibilidades previstas no atual quadro do Tratado, como as disposições do Tratado que estabelecem "cláusulas-ponte" gerais ou específicas que permitem ao Conselho Europeu ou ao Conselho passar da votação por unanimidade para a votação por maioria qualificada ou para o processo legislativo ordinário, ou cláusulas específicas de revisão simplificada que permitem ao Conselho Europeu ou ao Conselho alargar o âmbito de aplicação de determinadas bases jurídicas ou disposições do Tratado, como a cooperação reforçada, permitindo aos Estados-Membros que assim o desejem avançar num determinado domínio.

C. Propostas e medidas específicas conexas que possam exigir alterações ao Tratado a fim de serem plenamente executadas

16. Esta avaliação preliminar mostra ainda que **apenas um número muito limitado de medidas específicas poderá exigir alterações ao Tratado a fim de serem plenamente executadas**. Essas medidas dizem respeito a:

- 1) Permitir que a UE torne determinadas questões uma componente obrigatória dos programas de ensino em toda a UE⁴;
- 2) Tornar a saúde e os cuidados de saúde, bem como a educação, uma questão de competências partilhadas da UE⁵;
- 3) Harmonizar as normas em matéria de cuidados de saúde de forma obrigatória a nível da UE⁶;
- 4) Impor aos Estados-Membros a obrigação de estabelecerem a nível nacional um direito ao casamento e à adoção, por exemplo, para os casais do mesmo sexo⁷;
- 5) Assegurar, com carácter obrigatório em toda a UE, a criação de jardins de infância a preços acessíveis e de estruturas gratuitas de acolhimento de crianças⁸;
- 6) Tornar o Dia da Europa (9 de maio) um feriado adicional obrigatório em toda a UE⁹;
- 7) Introduzir a possibilidade de os referendos à escala da UE serem desencadeados pelo Parlamento Europeu¹⁰;
- 8) Alteração do artigo 7.º do TUE¹¹;
- 9) Mudar a votação no Conselho Europeu de votação por unanimidade para votação por maioria qualificada¹²;
- 10) Mudar a votação no Conselho de votação por unanimidade para votação por maioria qualificada, para as situações em que as cláusulas-ponte não se aplicam, por exemplo, em decisões com implicações militares e em questões de defesa¹³;

⁴ Ver medida 6.6; medida 27.4; medida 32.1; medida 32.2; medida 37.1; medida 46.1; e medida 48.2.

⁵ Ver medida 8.3; medida 10.3; e medida 46.1.

⁶ Ver medida 10.1; medida 14.4; e medida 15.8.

⁷ Ver medida 15.5.

⁸ Ver medida 29.5.

⁹ Ver medida 37.6; e medida 48.3.

¹⁰ Ver medida 38.2.

¹¹ Ver medida 25.4.

¹² Ver medida 39.1.

¹³ Ver medida 21.1; e medida 39.1.

- 11) Transferir para o alto representante competências no domínio da representação externa da União, atualmente detidas pela Comissão (artigo 17.º, n.º 1, do TUE) ou pelo presidente do Conselho Europeu (artigo 15.º, n.º 6, do TUE), ou alterar o papel e as competências do alto representante¹⁴;
- 12) Viabilizar a eleição direta do presidente da Comissão pelos cidadãos¹⁵;
- 13) Conferir ao Parlamento Europeu o direito de iniciativa legislativa¹⁶;
- 14) Conferir ao Parlamento Europeu a competência para adotar sozinho o orçamento da UE e/ou para deliberar sobre a Decisão Recursos Próprios¹⁷;
- 15) Alterar os nomes das instituições da UE¹⁸;
- 16) Conferir aos parlamentos nacionais o direito de iniciativa legislativa a nível da UE¹⁹;
- 17) Conferir aos parlamentos regionais o direito de iniciativa legislativa a nível da UE e/ou o direito formal direto em matéria de avaliação da subsidiariedade nos termos do Protocolo n.º 2²⁰;
- 18) Modificar ou ampliar os poderes do Comité Económico e Social e/ou do Comité das Regiões²¹.

¹⁴ Ver medida 21.3.

¹⁵ Ver medida 38.4.

¹⁶ Ver medida 38.4.

¹⁷ Ver medida 38.4. É de assinalar que foi expressa uma opinião divergente dos cidadãos sobre esta medida.

¹⁸ Ver medida 39.3.

¹⁹ Ver medida 40.2.

²⁰ Ver medida 40.2.

²¹ Ver medida 39.6; e medida 40.3.